

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20044-900 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2895/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a **SOCIEDAD CHILENA DEL DERECHO DE AUTOR - SCD - [SOCIEDADE CHILENA DO DIREITO DE AUTOR]**, com domicílio social em Condell 346, Providencia Casilla, 51270, Chile, representada pelo seu diretor-geral, **Santiago Schuster Vergara**, doravante denominada **SCD**, por um lado

E a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS - SOCINPRO** - Entidade Civil, Cultural e Mutualista, com domicílio social no Brasil, Av. Beira Mar, 406, grupo 1205, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, 20021-060. Membro da CISAC, sob o número 189 e



representada pelo seu diretor-geral, **DR. JORGE S. COSTA**, doravante denominada **SOCINPRO**,

Estabelece-se o seguinte:

ARTIGO 1º.

5 1) Em virtude do presente Contrato, a **SOCINPRO**
outorga-se à **SCD** o direito exclusivo de
estabelecer licenças no território desta última,
tal como está especificado no Art. 6º para todas
as execuções públicas musicais, com ou sem
10 letras, protegidas conforme os termos legais
nacionais e das convenções internacionais que
atualmente existam ou foram promulgadas durante a
vigência do presente contrato, que formam ou
formarão o repertório da **SOCINPRO**, tal como os
15 seus membros lhe tenham dado a administração, de
acordo com o seus estatutos e regulamentos
internos.

2) No presente Contrato, a expressão "EXECUÇÃO
PÚBLICA" significa toda audição audível ao
20 público no território da **SCD** por qualquer meio e
de qualquer maneira que seja, quer sejam
conhecidos ou por descobrir. Particularmente,
abrange execuções públicas dadas por: a) meios
humanos, vocais ou instrumentais; b) meios
25 mecânicos, tais como fonográficos, rádio



Ana Lúcia Campbell

2895/2017

fl. 3

receptores e de televisão que provenham diretamente dessas emissoras ou que sejam retransmitidos por essas emissoras.

Artigo 2º

5 Em virtude do direito exclusivo de conceder licenças, tal como se afirma no Art. I, a **SCD** tem o poder no seu próprio território, na medida permitida pelos seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de a)
10 permitir ou proibir as execuções públicas das obras do repertório da **SOCINPRO** e estabelecer licença autorizando tais execuções; b) cobrar todos os direitos a recolher em virtude de tais licenças e receber todas as quantias a recolher a
15 título de perdas e danos pelas execuções não autorizadas das citadas obras; c) iniciar e dar prosseguimento a toda as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; especialmente, formular denúncias policiais ou nos Tribunais
20 Criminais contra toda a pessoa, firma, sociedade ou autoridades administrativas que devam responder por execuções não autorizadas de tais obras; transigir, comprometer, remeter à arbitragem ou submeter a juízo todas essas ações;
25 d) realizar todos os atos necessários para a



proteção do direito de execução de tais obras.

Artigo 3º

1) A **SCD** compromete-se a exercer no seu próprio território e em nome da **SOCINPRO**, todos os direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º, da mesma forma e na mesma medida que ela o realiza para os seus próprios membros. Particularmente, a **SCD** aplicará em relação às obras do repertório da **SOCINPRO** as mesmas tarifas, métodos e meios para a percepção e a distribuição dos direitos como aqueles que ela aplica para as obras do seu próprio repertório.

2) A **SOCINPRO** irá se abster, na esfera de ação da **SCD**, de toda ingerência referente à percepção e à defesa dos direitos de execução das obras dos seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, de recolher direitos ou de iniciar juízos.

Artigo 4º

A **SOCINPRO** fornecerá para a **SCD**, a pedido desta última, todos os documentos necessários para permitir que esta última exerça em seu nome os direitos, ações ou recursos citados nos Artigos 1º e 2º. As despesas originadas em conceito de preparação e certificação de tais documentos



serão a expensas da **SOCINPRO**.

Artigo 5º

A **SOCINPRO** colocará à disposição da **SCD** todos os livros, documentos e outras informações relacionadas com as declarações das obras para a percepção e para a distribuição dos direitos e à comprovação de programas que possam ser necessários para permitir que esta última controle a administração do seu repertório.

10 **ARTIGO 6º.**

TERRITÓRIO: A **SCD** exercerá o seu mandato no território do Chile.

ARTIGO 7º.

DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS:

15 1) **A SCD** compromete-se a fazer tudo o que for possível para recolher os programas de todas as execuções públicas realizadas no seu território e a utilizar tais programas como base fundamental da distribuição do montante total líquido dos direitos recolhidos por tais execuções em relação às obras da **SOCINPRO**. No entanto, a **SCD** pode ajustar tais procedimentos de acordo com as suas normas estatutárias referentes a índices econômicos.

25 2) A aplicação do ônus das quantias



Ana Lúcia Campbell

2895/2017

fl. 6

correspondentes às obras executadas no território da **SCD** em favor da **SOCINPRO** será efetuada de acordo com a aplicação do Artigo 3º e com as normas de distribuição da **SCD**, tendo em

5 consideração, porém, as seguintes alíneas: a) quando todos os detentores de direitos de uma obra são sócios da **SOCINPRO**, o conjunto dos direitos correspondentes a esta obra (100%) será distribuído à citada sociedade; b) para uma obra

10 cujos detentores de direitos não são todos sócios da **SOCINPRO**, mas dos quais nenhum é sócio da **SCD**, os direitos serão distribuídos de acordo com as fichas internacionais (ou seja, as fichas ou

15 declarações equivalentes enviadas e aceitas pelas sociedades cujos sócios são detentores de direitos); c) se se tratam de fichas ou

20 declarações divergentes, a **SCD** pode distribuir os direitos de acordo com as suas normas, exceto no caso em que diferentes detentores de direitos

reivindiquem uma mesma parte, a qual pode ficar bloqueada até chegar a um acordo com as sociedades interessadas; d) para uma obra na que

ao menos um dos criadores originais pertença à **SCD**, esta poderá distribuir a obra conforme as

25 suas próprias normas, e) a parte dos direitos do



editor de uma obra da **SOCINPRO** ou o conjunto das partes, sem importar o número de editores ou de subeditores de uma obra, não excederá em nenhum caso a metade (50%) do total dos direitos correspondentes à obra; f) quando a obra, em ausência de fichas internacionais ou de uma documentação equivalente, se identificar apenas pelo nome do compositor e/ou arranjador de obras de execução pública do sócio da **SOCINPRO**, a totalidade dos direitos correspondentes a esta obra deve ser enviada à mesma. A **SOCINPRO** distribuirá às diferentes sociedades os respectivos direitos, informando à **SCD**, aos seus efeitos, sobre as partes que no futuro deverá liquidar diretamente aos destinatários; g) os arranjos de obras da **SOCINPRO** efetuados através dos membros da **SCD**, previamente autorizados, terão uma participação igual àquela proporcionada pelos sócios da **SCD** à sua Sociedade sobre os direitos produzidos.

ARTIGO 8º.

1) A **SCD** efetuará o pagamento das quantias devidas a **SOCINPRO** de acordo com os Artigos precedentes, à medida que efetue as distribuições aos seus próprios sócios e pelo menos uma vez ao



ano.

2) Cada pagamento estará acompanhado de uma
quitação de distribuição que permita que a
SOCINPRO atribua a cada detentor de direito
5 interessado, seja qual for a sua qualidade e
categoria, os direitos que lhe correspondam, de
acordo com as seguintes:

- uma para os direitos gerais
- uma para rádio e televisão
- 10 - uma para filmes.

As quitações de direitos gerais deverão conter:

- a) os nomes dos compositores em ordem alfabética,
- b) para cada compositor, os títulos das obras em
ordem alfabética; c) os detentores de direitos;
- 15 d) as participações correspondentes à **SOCINPRO**,
as quantias dos direitos em moeda chilena.

3) A quitação correspondente aos filmes irá,
igualmente, conter o respectivo título.

ARTIGO 9º.

20 A **SCD** poderá reter sobre as quantias
correspondentes à **SOCINPRO**, unicamente a
percentagem destinada a cobrir as suas despesas
de percepção e distribuição, bem como os impostos
legalmente exigidos, excetuando qualquer outra
25 retenção, e de 10% do montante líquido a ser



remetido à **SOCINPRO** a título de dedução para propósitos sociais e culturais.

ARTIGO 10º.

A **SOCINPRO** enviará para a **SCD** uma lista completa e pormenorizada com os nomes e pseudônimos dos seus membros, indicando o nome real correspondente a cada pseudônimo e o CAE/IPI enviará, periodicamente, da mesma forma, listas suplementares indicando os acréscimos, supressões ou mudanças ocorridas na lista principal.

ARTIGO 11º.

A **SCD** e a **SOCINPRO** intercambiarão exemplares dos seus Estatutos e Regulamentos, informando-se mutuamente sobre as retificações produzidas nos mesmos.

ARTIGO 12º.

- 1) Nenhuma das sociedades poderá aceitar como membro a pessoa alguma, firma ou sociedade que forme parte da outra.
- 2) A **SCD** não poderá aceitar comunicações diretas dos sócios da **SOCINPRO** sem a prévia conformidade desta ou mediante a sua intermediação e/ou seu comissário, nem poderá se comunicar com os sócios da **SOCINPRO**. Qualquer consulta referente aos repertórios da **SOCINPRO** ou de outra natureza



deverá ser direcionada por intermediação da
SOCINPRO e/ou seu comissário.

3) A **SCD** e a **SOCINPRO** comprometem-se a decidir
entre elas, de forma privada e com o mais amplo
5 espírito de conciliação, todos os incidentes e
todas as dificuldades que possam surgir do fato
de existir membros comuns em ambas as sociedades.

ARTIGO 13°.

A **SOCINPRO** poderá nomear a um representante
10 perante a **SCD**, com os correspondentes poderes
para exercer a sua acreditada função, e no seu
caso, habilitações de cobrança em favor da
SOCINPRO. A eleição do representante estará
sujeita à aprovação da **SCD**. Havendo rejeição, a
15 mesma deverá ser fundamentada.

ARTIGO 14°.

O presente contrato entrará em vigor em 1 de
julho de 2002 até 1 de junho de 2004, continuando
a sua vigência mediante tácita recondução por
20 períodos de um ano, exceto denúncia por carta
registrada, com uma antecedência de três meses da
conclusão de cada período em curso.

ARTIGO 15°.

JURISDIÇÃO: Em caso de divergências de
25 interpretação ou aplicação de alguma das



Ana Lúcia Campbell

2895/2017

fl. 11

cláusulas do presente instrumento, as partes ficam submetidas à jurisdição dos Tribunais Ordinários da cidade de Santiago, renunciando a qualquer outro foro ou jurisdição.

5 Em prova da sua conformidade, assinam-se dois exemplares de igual teor e a um só efeito, para cada uma das partes. Dado em Santiago, aos 06 de MAIO de 2003.

10 **POR SCD, (Fdo.), SANTIAGO SCHUSTER VERGARA, Diretor-geral.**

POR SOCINPRO, (Fdo.) JORGE S. COSTA. Consta carimbo indicando o Sr. Costa ter firma reconhecida no 10º Ofício de Notas.

15 *LEGALIZAÇÃO: AUTORIZO A ASSINATURA DO SR. SANTIAGO SCHUSTER VERGARA, COM DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 5.897.960-0, DIRETOR-GERAL DA "SOCIEDAD CHILENA DEL DERECHO DE AUTOR", COM CNPJ CHILENO Nº 71.387.800-6 - SANTIAGO, 21 DE ABRIL DE 2003. (Fdo.) Rene Benavente Cash - Tabelião
20 Público - 45ª - SANTIAGO - Rubricado.

*Legalização Consular: Visto neste Consulado-Geral do Chile. Rio de Janeiro, 13 de maio de 2003. Todas as taxas pagas. Obliterava estampilha consular aposta sob o carimbo do Consulado-Geral
25 do Chile no Rio de Janeiro.



Ana Lúcia Campbell

2895/2017

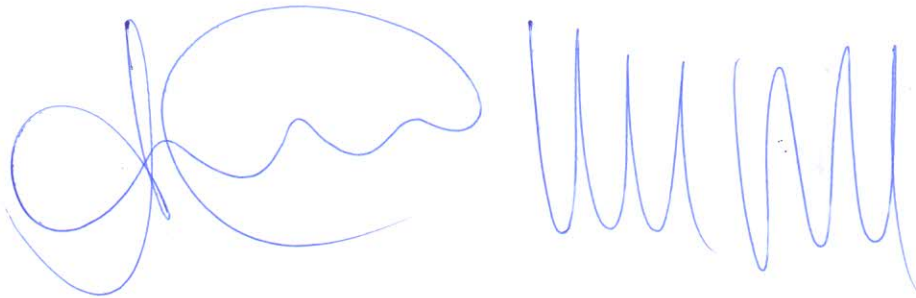
fl. 12

*Consta reconhecimento de firma do Sr. JORGE DE SOUZA COSTA emitido pelo 10º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, em 06/05/2003. Rubricado, assinado e carimbado: ROBERTO DIAS DOS AMARAL -
5 Escrevente Substituto - 10º Ofício de Notas. Tel: 240-1152.

Consta em todas as laudas o carimbo: ESTUDIOS com rubricado aposto sobre o mesmo, bem como o carimbo do Tabelionato Público N° 45 de Rene
10 Benavente Cash - Santiago.

Constam, igualmente, em todas as laudas as rubricas dos Sres. Jairo Enrique Ruge Ramirez e Jorge S. Costa

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
15 ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.
POR TRADUÇÃO CONFORME:



25

